

Tendo em vista que nos Acórdãos nº 1487/2009 (peça 1, p.p. 169-171), 2192/2009 (peça 1, páginas 174-175), 2156/2011 (peça 2, páginas 130-132), 2853/2012 (peça 89) e 2262/2013 (peça 135), há as seguintes incorreções:

- 1) Encontra-se grafado na lista de responsáveis: Cootrail-Cooperativa de Trabalho Informal de Ijuí Ltda e, em pesquisa no banco de dados no Terminal Serpro (peça 1, página 135) e na Receita Federal (peça 180), o nome correto é COOTRAIL-Cooperativa de Trabalho de Ijuí Ltda, CNPJ 89.966.576/0001-11.
- 2) Encontra-se grafado na lista de responsáveis: Cotricruz-Cooperativa Triticola dos Produtores Cruzaltense Ltda e, em pesquisa no banco de dados no Terminal Serpro (peça 1, página 124) e na Receita Federal (peça 181), o nome correto é Cooperativa Agroindustrial Cruz Alta, CNPJ 89.116.768/0001-39. Observa-se à época dos fatos o nome no Sistema CNPJ era: Cooperativa Triticola de Produtores Cruzaltenses Ltda.

Tendo em vista que nos Acórdãos nº 1487/2009 (peça 1, p.p. 169-171), 2192/2009 (peça 1, páginas 174-175), 2156/2011 (peça 2, páginas 130-132) e 2853/2012 (peça 89), há a seguinte incorreção:

- 1) Encontra-se grafado na lista de responsáveis: COTAP- Cooperativa Triticola e Agropastoril de Giruá; e, em pesquisa no banco de dados no Terminal Serpro (peça 1, página 125) e na Receita Federal (peça 182), o nome correto é Cooperativa Triticola e Agro-Pastoril de Giruá Ltda, CNPJ 90.198.490/0001-75.

Tendo em vista que nos Acórdãos nº 1487/2009 (peça 1, p.p. 169-171), 1939/2010 (peça 2, página 60), 74/2011 (peça 1, página 89), 2156/2011 (peça 2, páginas 130-132), 2853/2012 (peça 89) e 2262/2013 (peça 135), há a seguinte incorreção:

- 1) Encontra-se grafado na lista de responsáveis: COOPESCA-Cooperativa dos Trabalhadores da Indústria de Pesca e Atividades Afins de Rio Grande; e, na Receita Federal (peça 183), o nome correto é COOPESCA- Cooperativa dos Trabalhadores da Indústria de Pesca e Atividades Afins de Rio Grande S/N LTDA, CNPJ 01.466.720/0001-00.

Tendo em vista que o AC 1487/2009-Plenário excluiu da relação processual as entidades: Cooperativa Triticola Samborjense ou Cooperativa Triticola Sarandi e a Cooperativa dos Trabalhadores da Indústria de Pesca e Atividades Afins de Rio Grande, em seu item 9.2, ao mesmo tempo que julgava suas contas irregulares, no item 9.6, o que causou conflito de entendimento. E Acórdão 2156/2011-Plenário, item 9.6, não julgou as contas dessas Cooperativas, portanto não há débito imputado às Cooperativa Triticola Samborjense ou Cooperativa Triticola Sarandi ou a Cooperativa dos Trabalhadores da Indústria de Pesca e Atividades Afins de Rio Grande

Solicita-se a exclusão das entidades da lista de autuação de Cobrança Executiva, quais sejam: COTRISAL-Cooperativa Triticola Sarandi e a COOPESCA-Cooperativa dos Trabalhadores da Indústria de Pesca e Atividades Afins de Rio Grande.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

SECEX-RS/Assessoria

Sugere-se o encaminhamento dos presentes autos para verificação de exatidão material nos Acórdãos supra citados e posterior correção das inconsistências.

À consideração superior.

SECEX-RS.

Assinado e datado eletronicamente

Lídia Fernandes de Mello
TEFC – Matrícula 2541-0